Ariana

De: Felipe <sac1@acacia.med.br>
Enviado em: sexta-feira, 17 de julho de 2026 17:06
Para: rita.idler@saobernardo.sp.gov.br; medicamentos.ss@saobernardo.sp.gov.br; almoxarifado.saudeaf@saobernardo.sp.gov.br
Assunto: SOLICITAÇÃO DE TROCA DE MARCA

Prezado (a), boa tarde!

Solicito por gentileza, troca de marca do item abaixo:

AF:940/2026 EMPENHO:7920/2026 PL:259/2026 PE:95/2026 - 122712

CEFTRIAXONA 1GR IM +DIL 3,5ML FA – Trocar da marca **BLAU** para a marca **TEUTO.**

Aguardo retorno,

Qualquer dúvida estou à disposição!

Atenciosamente;

Felipe Júnior da Silva Miguel
Compras
(35)3690-1150
sac1@acacia.med.br
Acácia
Medicamentos e Material Médico-Hospitalar

Aviso de Confidencialidade e Privacidade:

Este e-mail é de uso corporativo e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. O uso, divulgação, distribuição ou reprodução não autorizada é estritamente proibido e pode ser passível de sanções legais. Garantimos o tratamento seguro e adequado das informações pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP

Prezados (as) Senhores (as),

A empresa Acácia Comércio de Medicamentos Ltda. inscrita no CNPJ nº 03.945.035/0001-91, com sede à Rua Joaquim de Oliveira Tatim n° 1.080 – Jardim Ribeiro, na cidade de Varginha, Minas Gerais, vem por meio deste solicitar a troca de marca do item abaixo, conforme a disponibilidade de compra com os fornecedores e para melhor atendê-los, tendo em vista que o produto ganho no processo licitatório está em atraso na entrega pelo fabricante. Por este motivo solicitamos a troca, para não causar prejuízo à entidade quanto ao atendimento dos pacientes.

Segue abaixo, a troca solicitada:

AF:940/2026 EMPENHO:7920/2026 PL:259/2026 PE:95/2026 - 122712
CEFTRIAXONA 1GR IM +DIL 3,5ML FA – Marca **BLAU - 1163701740132.**

Para:

CEFTRIAXONA 1GR IM +DIL 3,5ML VD AMB FA – Marca TEUTO - 1037007120197

Em anexo, encaminho os documentos necessários para a troca de marca. Informamos ainda que, o produto ofertado é de qualidade igual ou superior ao licitado, e o preço do item não sofrerá qualquer alteração no valor.

Caso aceitem a troca, informamos que o prazo de entrega será de 10 a 15 dias úteis.

Ficamos no aguardo do retorno e nos colocamos à disposição de V.S.ª no sentido de quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Antecipadamente gratos. Atenciosamente.

Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.
Varginha-MG – 20/07/2026.

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO – MATRIZ
FILIAL
Rua Citlog, n.º 333 – Aeroporto
Ribeiro
Varginha (MG) – CEP 37.031-090

SEDE ADMINISTRATIVA –
Rua Joaquim de Oliveira Tatim, n. 1.080 – Jardim
Varginha (MG) - CEP 37.068-000
Tel.: + 55 35 3690-1150
atendimentoaocliente@acacia.med.br

Detalhe do Produto: ceftriaxona dissódica

Nome do Produto	ceftriaxona dissódica	**Complemento da Marca**		**Número do Processo**	25351.120882/2015-64
Número da Regularização	103700712	**Data da Regularização**	22/01/2018	**Vencimento da Regularização**	01/2028
Empresa Detentora da Regularização	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	**CNPJ**	17.159.229/0001-76	**AFE**	1.00.370-7
Princípio Ativo	ceftriaxona, ceftriaxona dissódica hemieptaidratada, cloridrato de lidocaína monoidratada			**Categoria Regulatória**	Genérico
Medicamento de referência	ROCEFIN				
Classe Terapêutica	CEFALOSPORINAS			**ATC**	
Tipo de Priorização	Ordinária	**Parecer Público**	-	**Processo Matriz**	TEUCEF
Bulário Eletrônico	Acesse aqui	**Rotulagem**			

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	500 MG PO SOL INJ IM CT FA VD TRANS + DIL X 2 ML Ativo	1037007120014	Pó para Solução Injetável Solução Injetável	22/01/2018	24 meses
2	500 MG PO SOL INJ IM CT 50 FA VD TRANS + 50 DIL X 2 ML Ativo	1037007120022	Pó para Solução Injetável Solução Injetável	22/01/2018	24 meses
3	1G PO SOL INJ IM CT FA VD TRANS + DIL X 3,5 ML Ativo	1037007120030	Pó para Solução Injetável Solução Injetável	22/01/2018	24 meses
4	1G PO SOL INJ IM CT 50 FA VD TRANS + 50 DIL X 3,5 ML Ativo	1037007120049	Pó para Solução Injetável Solução Injetável	22/01/2018	24 meses
5	500 MG PO SOL INJ IV CT FA VD TRANS + DIL X 5 ML Ativo	1037007120057	PO INJETAVEL + SOLUCAO DILUENTE	22/01/2018	24 meses
6	500 MG PO SOL INJ IV CT 50 FA VD TRANS + 50 DIL X 5 ML Ativo	1037007120065	PO INJETAVEL + SOLUCAO DILUENTE	22/01/2018	24 meses
7	1 G PO SOL INJ IV CT FA VD TRANS + DIL X 10 ML Ativo	1037007120073	PO INJETAVEL + SOLUCAO DILUENTE	22/01/2018	24 meses

8	1 G PO SOL INJ IV CT 50 FA VD TRANS + 50 DIL X 10 ML Ativo	1037007120081	PO INJETAVEL + SOLUCAO DILUENTE	22/01/2018	24 meses
9	500 MG PO SOL INJ IV CT FA VD TRANS Ativo	1037007120091	PO INJETAVEL	22/01/2018	24 meses
10	500 MG PO SOL INJ IV CT 25 FA VD TRANS Ativo	1037007120103	PO INJETAVEL	22/01/2018	24 meses
11	500 MG PO SOL INJ IV CT 50 FA VD TRANS Ativo	1037007120111	PO INJETAVEL	22/01/2018	24 meses
12	500 MG PO SOL INJ IV CT 100 FA VD TRANS Ativo	1037007120121	PO INJETAVEL	22/01/2018	24 meses
13	1 G PO SOL INJ IV CT FA VD TRANS Ativo	1037007120138	PO INJETAVEL	22/01/2018	24 meses
14	1 G PO SOL INJ IV CT 25 FA VD TRANS Ativo	1037007120146	PO INJETAVEL	22/01/2018	24 meses
15	1G PO SOL INJ IV CT 50 FA VD TRANS Ativo	1037007120154	PO INJETAVEL	22/01/2018	24 meses
16	1 G PO SOL INJ IV CT 100 FA VD TRANS Ativo	1037007120162	PO INJETAVEL	22/01/2018	24 meses
17	500 MG PO SOL INJ IM CT FA VD AMB + DIL X 2 ML Ativo	1037007120170	Pó para Solução Injetável Solução Injetável	17/06/2024	24 meses
18	500 MG PO SOL INJ IM CT 50 FA VD AMB + 50 DIL X 2 ML Ativo	1037007120189	Pó para Solução Injetável Solução Injetável	17/06/2024	24 meses
19	1G PO SOL INJ IM CT FA VD AMB + DIL X 3,5 ML Ativo	1037007120197	Pó para Solução Injetável Solução Injetável	17/06/2024	24 meses
20	1G PO SOL INJ IM CT 50 FA VD AMB + 50 DIL X 3,5 ML Ativo	1037007120200	Pó para Solução Injetável Solução Injetável	17/06/2024	24 meses
21	500 MG PO SOL INJ IV CT FA VD AMB + DIL X 5 ML Ativo	1037007120219	PO INJETAVEL + SOLUCAO DILUENTE	17/06/2024	24 meses
22	500 MG PO SOL INJ IV CT 50 FA VD AMB + 50 DIL X 5 ML Ativo	1037007120227	PO INJETAVEL + SOLUCAO DILUENTE	17/06/2024	24 meses
23	1 G PO SOL INJ IV CT FA VD AMB + DIL X 10 ML Ativo	1037007120235	PO INJETAVEL + SOLUCAO DILUENTE	17/06/2024	24 meses
24	1 G PO SOL INJ IV CT 50 FA VD AMB + 50 DIL X 10 ML Ativo	1037007120243	PO INJETAVEL + SOLUCAO DILUENTE	17/06/2024	24 meses
25	500 MG PO SOL INJ IV CT FA VD AMB Ativo	1037007120251	PO INJETAVEL	17/06/2024	24 meses
26	500 MG PO SOL INJ IV CT 25 FA VD AMB Ativo	1037007120261	PO INJETAVEL	17/06/2024	24 meses
27	500 MG PO SOL INJ IV CT 50 FA VD AMB Ativo	1037007120278	PO INJETAVEL	17/06/2024	24 meses

28	500 MG PO SOL INJ IV CT 100 FA VD AMB **Ativo**	1037007120286	PO INJETAVEL	17/06/2024	24 meses
29	1 G PO SOL INJ IV CT FA VD AMB **Ativo**	1037007120294	PO INJETAVEL	17/06/2024	24 meses
30	1 G PO SOL INJ IV CT 25 FA VD AMB **Ativo**	1037007120308	PO INJETAVEL	17/06/2024	24 meses
31	1 G PO SOL INJ IV CT 50 FA VD AMB **Ativo**	1037007120316	PO INJETAVEL	17/06/2024	24 meses
32	1 G PO SOL INJ IV CT 100 FA VD AMB **Ativo**	1037007120324	PO INJETAVEL	17/06/2024	24 meses

Secretaria Executiva - CMED

LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E MÁXIMOS DE VENDA AO GOVERNO

Publicada em 10/07/2026 13h30min.

PRINCÍPIO ATIVO	LABORATÓRIO	REGISTRO	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	PF 18% UNITÁRIO
CEFTRIAXONA	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	1037007120197	CEFTRIAXONA DISSÓDICA	1G PO SOL INJ IM CT FA VD AMB + DIL X 3,5 ML	R$ 120,0600

Anexo Cancelado

As páginas 59 até 60 deste anexo foram canceladas pelo usuário FU11864 em 21/07/2026.
Motivo: Conforme solicitado, incluída no parecer manifestação quanto à dilação do prazo de entrega.

À
SA-213.1,

Empresa: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Trata-se o presente expediente da análise do pedido de **troca de marca** para o item empenhado por meio da **Autorização de Fornecimento (AF)** descrita abaixo.

A análise fundamenta-se na documentação encaminhada pela empresa em 17/07/26 (fls. 52/54), na qual é relatada a indisponibilidade imediata da marca originalmente licitada, conforme detalhado a seguir:

- **AF nº 940/26** (fl. 43)

Data de encaminhamento: 14/07/2026 | **Prazo final para entrega:** 24/07/2026:

	ITEM	FABRICANTE	REGISTRO NA ANVISA	VALOR UNITÁRIO (ATA)
DE	CEFTRIAXONA 1G (INTRAMUSCULAR) - PO PARA RECONSTITUICAO COM DILUENTE	BLAU	1163701740132	R$ 8,1172
PARA	CEFTRIAXONA 1G (INTRAMUSCULAR) - PO PARA RECONSTITUICAO COM DILUENTE	TEUTO	1037007120197	R$ 120,0600

Anexamos a página do registro do item na ANVISA (fls. 55/57), a qual demonstra que o registro informado se encontra ATIVO e atende às especificações técnicas e exigências do edital. Adicionalmente, anexamos a página de protocolo de preços na tabela da CMED (fl. 58), demonstrando que o item proposto possui teto de preço regulado significativamente superior ao originalmente registrado e que a substituição não acarretará prejuízos financeiros ao município, tendo em vista que será praticado o preço registrado em ata.

Quanto ao prazo de entrega de **10 a 15 dias úteis** (aproximadamente 07/08/2026) pleiteado pela empresa, informamos que a alteração de marca, visa tão somente contornar a indisponibilidade do produto registrado em ata, não devendo ensejar a prorrogação injustificada dos prazos de entrega assumidos na Autorização de Fornecimento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por APARECIDA TUNES DA SILVA e ARIANA PRISCILA DE JESUS SILVA DE ANDRADE.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001003/2026-93 e o código 2A7OY91N.

Desta forma, considerando o caráter essencial do item e o risco iminente de desabastecimento, solicitamos a adequação do cronograma ao prazo regulamentar originalmente estipulado (24/07/2026), sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

ARIANA PRISCILA DE JESUS SILVA DE ANDRADE
Farmacêutica – CRF 72566

Diante da análise técnica acima e considerando a relevância do item, manifestamo-nos **FAVORÁVEIS** à troca de marca e **DESFAVORÁVEIS** à dilação do prazo de entrega, devendo a entrega do medicamento ocorrer de forma **imediata**.

Encaminhamos o presente expediente para as providências cabíveis.

SS-6, em 21 de julho de 2026.

APARECIDA TUNES DA SILVA
Diretora do Departamento de Administração da Saúde – SS.6

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por APARECIDA TUNES DA SILVA e ARIANA PRISCILA DE JESUS SILVA DE ANDRADE.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001003/2026-93 e o código 2A7OY91N.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À
SA-21
Sr. Diretor de Divisão,

Trata o presente, de solicitação da empresa **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, às fls. 53/54, visando a troca de marca/registro, para medicamento da **Autorização de Fornecimento nº 940/2026** (43), sendo:

- troca de marca/registro do item 9 – CEFTRIAXONA 1G (INTRAMUSCULAR), nos seguintes termos:

DE
Fabricante: BLAU
Apresentação: **CEFTRIAXONA 1G (INTRAMUSCULAR)**
Número registro ANVISA: 1163701740132

PARA
Fabricante: TEUTO
Apresentação: **CEFTRIAXONA 1G (INTRAMUSCULAR)**
Número registro ANVISA: 1037007120197

Às fls. 302/303, a d. SS-6, Unidade Técnica, emite parecer favorável quanto ao solicitado pela empresa, informando ainda, a mantença de vantajosidade e que não trará prejuízos.

Deve-se observar ainda, que no pedido (fls.53/54) a empresa ACÁCIA, informa que se em positivo para a troca de marca, o prazo de entrega será de **10 a 15 dias úteis**, o que não foi aceito pela Unidade Técnica, inclusive com ratificação para o prazo inicialmente pactuado de entrega, ou seja até **24/07/2026**.

Isto posto, encaminhamos para autorização das solicitações.

SA-213.1, em 22 de julho de 2026.

GISLENE DOS SANTOS SILVA PAIS
Diretora de Seção – SA-213

À
SA-213.1
Senhora Encarregada de Serviço,

Considerando o quanto supra disposto, **autorizo** a troca de marca/registro, na forma da lei, mantendo-se o prazo inicialmente pactuado para entrega, ou seja, até **24/07/2026.**

SA-21, em 22 de julho de 2026

ANDERSON FERREIRA DE LIMA
Diretor de Divisão - SA-21

vaa

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GISLENE DOS SANTOS SILVA PAIS e ANDERSON FERREIRA DE LIMA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001003/2026-93 e o código ECU8537Z.

A.F 940/2026 – PC 1003/2026 - TROCA DE MARCA

De : Serviço de Processamento e Sanções <processamento.penalidades@saobernardo.sp.gov.br> qua., 22 de jul. de 2026 09:50

Assunto : A.F 940/2026 – PC 1003/2026 - TROCA DE MARCA

Para : pregaoeletronico@acacia.med.br, pedidos@acacia.med.br, sac1@acacia.med.br, almoxarifado saudeaf <almoxarifado.saudeaf@saobernardo.sp.gov.br>

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações e Materiais – SA-2
Divisão de Compras, Obras e Serviços – SA-21
Seção de Procedimentos Administrativos e Sanções – SA-213
Serviço de Processamento e Sanções – SA-213.1

ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
pregaoeletronico@acacia.med.br;
pedidos@acacia.med.br;
sac1@acacia.med.br;
almoxarifado.saudeaf@saobernardo.sp.gov.br;

Prezados Senhores,

Vimos comunicar a V. S.ª que o Sr. Diretor de Divisão, de Compras, Obras e Serviços autorizou à troca de marca/registro, para a A.F 940/2026 – PC 1003/2026, como segue:

- troca de marca/registro do item 9 – CEFTRIAXONA 1G (INTRAMUSCULAR), nos seguintes termos:

DE
Fabricante: BLAU
Apresentação: **CEFTRIAXONA 1G (INTRAMUSCULAR)**
Número registro ANVISA: 1163701740132

PARA
Fabricante: TEUTO
Apresentação: **CEFTRIAXONA 1G (INTRAMUSCULAR)**
Número registro ANVISA: 1037007120197

Isto posto, informamos que as demais condições permanecem inalteradas e a entrega deverá ser realizada dentro do prazo inicialmente pactuado, ou seja, até **24/07/2026.**

Atenciosamente,

VAGNER AMATO DE ALMEIDA
Serviço de Processamento e Sanções – SA-213.1
Departamento de Licitações e Materiais – SA-2
Secretaria de Administração – SA
Tel.: (11) 2630-5477/5476

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À
SS-62,

Após a tramitação de troca de marca/registro relativa ao item 9 da **A.F 940/2026**, da empresa **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** retornamos para acompanhamento das entregas.

SA-213.1, em 22 de julho de 2026.

GISLENE DOS SANTOS SILVA PAIS
Diretora de Seção – SA-213

vaa

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GISLENE DOS SANTOS SILVA PAIS.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001003/2026-93 e o código 792KX0XQ.

ADVERTÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo de Contratação: PC nº 259/2026
Processo Apartado: PC nº 1003/2026

À
ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Advertência Administrativa por Atraso na Entrega

Em análise ao **Processo de Contratação nº 1003/2026 – Autorização de Fornecimento nº 940/26,** foi constatado o descumprimento do prazo contratualmente estabelecido para entrega dos medicamentos objeto da contratação, caracterizando inadimplemento contratual quanto à obrigação assumida pela contratada.

A execução tempestiva do objeto contratado constitui obrigação essencial, especialmente em se tratando do fornecimento de **CEFTRIAXONA 1G (INTRAMUSCULAR) - PO PARA RECONSTITUICAO** destinados ao atendimento da rede pública de saúde, cuja indisponibilidade pode comprometer a continuidade dos serviços públicos e ocasionar prejuízos ao interesse público e a população.

Dessa forma, por meio da presente, fica a empresa **ADVERTIDA ADMINISTRATIVAMENTE**, em razão do atraso verificado, concedendo-se, em caráter improrrogável, o prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento desta notificação, para que seja integralmente regularizada a entrega dos medicamentos pendentes.

Adverte-se que o não atendimento da presente determinação dentro do prazo concedido ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual infração contratual, com vistas à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas constantes dos arts. 155 e seguintes, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais aplicáveis.

Ressalta-se, ainda, que o item 8 – PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - do Termo de Referência, integrante do **Processo de Contratação nº 259/2026,** estabelece as obrigações da contratada quanto ao cumprimento dos prazos e condições de fornecimento, cuja inobservância caracteriza descumprimento contratual passível de penalização.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por APARECIDA TUNES DA SILVA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001003/2026-93 e o código V78DZ7A0.

A presente advertência constitui a última oportunidade para regularização voluntária da obrigação, não importando em renúncia da Administração ao direito de aplicar as sanções cabíveis nem em novação, tolerância ou alteração das condições originalmente pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos da Administração Pública.

SS-6, em 28 de julho de 2026.

APARECIDA TUNES DA SILVA
Diretora do Departamento de Administração da Saúde

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por APARECIDA TUNES DA SILVA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001003/2026-93 e o código V78DZ7A0.

Juliana Barão

De: Juliana Barão <juliana.barao@saobernardo.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 29 de julho de 2026 11:11
Para: 'pregaoeletronico@acacia.med.br'
Assunto: ADVERTÊNCIA ADMINISTRATIVA - PC 1003.26 - AF 940.26
Anexos: PC 1003.26 AF 940.26 - ADVERTÊNCIA ADMINISTRATIVA.pdf

Prezados, bom dia!

À ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Encaminhamos, em anexo, a Advertência Administrativa referente ao Processo de Compras nº 1003/2026 e à Autorização de Fornecimento nº 940/2026, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Juliana de Campos Barão
Assistente Administrativo
Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal - SS.62
juliana.barao@saobernardo.sp.gov.br | (11) 2630-6234
prefsbc pref_sbc www.saobernardo.sp.gov.br
Rua: João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09715-000
Secretaria de Saúde
Prefeitura São Bernardo do Campo

ADVERTÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo de Contratação: PC nº 259/2026
Processo Apartado: PC nº 1003/2026

À
ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Advertência Administrativa por Atraso na Entrega

Em análise ao **Processo de Contratação nº 1003/2026 – Autorização de Fornecimento nº 940/26,** foi constatado o descumprimento do prazo contratualmente estabelecido para entrega dos medicamentos objeto da contratação, caracterizando inadimplemento contratual quanto à obrigação assumida pela contratada.

A execução tempestiva do objeto contratado constitui obrigação essencial, especialmente em se tratando do fornecimento de **CEFTRIAXONA 1G (INTRAMUSCULAR) - PO PARA RECONSTITUICAO** destinados ao atendimento da rede pública de saúde, cuja indisponibilidade pode comprometer a continuidade dos serviços públicos e ocasionar prejuízos ao interesse público e a população.

Dessa forma, por meio da presente, fica a empresa **ADVERTIDA ADMINISTRATIVAMENTE**, em razão do atraso verificado, concedendo-se, em caráter improrrogável, o prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento desta notificação, para que seja integralmente regularizada a entrega dos medicamentos pendentes.

Adverte-se que o não atendimento da presente determinação dentro do prazo concedido ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual infração contratual, com vistas à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas constantes dos arts. 155 e seguintes, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais aplicáveis.

Ressalta-se, ainda, que o item 8 – PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - do Termo de Referência, integrante do **Processo de Contratação nº 259/2026,** estabelece as obrigações da contratada quanto ao cumprimento dos prazos e condições de fornecimento, cuja inobservância caracteriza descumprimento contratual passível de penalização.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por APARECIDA TUNES DA SILVA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001003/2026-93 e o código V78DZ7A0.

A presente advertência constitui a última oportunidade para regularização voluntária da obrigação, não importando em renúncia da Administração ao direito de aplicar as sanções cabíveis nem em novação, tolerância ou alteração das condições originalmente pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos da Administração Pública.

SS-6, em 28 de julho de 2026.

APARECIDA TUNES DA SILVA
Diretora do Departamento de Administração da Saúde

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por APARECIDA TUNES DA SILVA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001003/2026-93 e o código V78DZ7A0.

Juliana Barão

De: notificacoes@acacia.med.br
Enviado em: segunda-feira, 3 de agosto de 2026 16:12
Para: juliana.barao@saobernardo.sp.gov.br
Assunto: ENC: ADVERTÊNCIA ADMINISTRATIVA - PC 1003.26 - AF 940.26
Anexos: RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - São Bernardo.pdf

Prezados(as), boa tarde!

Segue em anexo Resposta à Notificação Administrativa, formalizada por meio de Ofício com devida assinatura eletrônica e documento que a instrui.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail, bem como de seus anexos.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Maria Eduarda Casaroto
Setor Juridico

Aviso de Confidencialidade e Privacidade:
Este e-mail é de uso corporativo e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. O uso, divulgação, distribuição ou reprodução não autorizada é estritamente proibido e pode ser passível de sanções legais. Garantimos o tratamento seguro e adequado das informações pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

De: Juliana Barão <juliana.barao@saobernardo.sp.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 29 de julho de 2026 11:11
Para: pregaoeletronico@acacia.med.br
Assunto: ADVERTÊNCIA ADMINISTRATIVA - PC 1003.26 - AF 940.26

Prezados, bom dia!

À ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Encaminhamos, em anexo, a Advertência Administrativa referente ao Processo de Compras nº 1003/2026 e à Autorização de Fornecimento nº 940/2026, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Juliana de Campos Barão
Assistente Administrativo
Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal - SS.62
juliana.barao@saobernardo.sp.gov.br | (11) 2630-6234
prefsbc pref_sbc www.saobernardo.sp.gov.br
Rua: João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09715-000
Secretaria de Saúde
Prefeitura São Bernardo do Campo

Ao Senhor Diretor do Departamento de Administração da Saúde (SS-6)

Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo

Ref.: Processo de Contratação nº 1003/2026

Autorização de Fornecimento nº 940/2026

Empenho nº 7920/2026 | Processo Licitatório nº 259/2026 | Pregão Eletrônico nº 95/2026

Assunto: Justificativa de Atraso e Defesa Prévia em face de Advertência Administrativa

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.945.035/0001-91, com endereço para correspondência na Rua Joaquim de Oliveira Tatim, nº 1.080, bairro Jardim Ribeiro, na cidade de Varginha (MG), CEP 37.068-000, neste ato representada na forma de seu contrato social, comparece, com o devido acatamento, perante Vossa Senhoria, para apresentar sua **RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Para a adequada compreensão do ocorrido, impõe-se a reconstituição cronológica dos fatos, com base nos documentos que instruem esta defesa e que compõem a auditoria interna promovida pela própria contratada.

A Autorização de Fornecimento nº 940/2026, vinculada ao Empenho nº 7920/2026 e ao Processo Licitatório nº 259/2026 (Pregão Eletrônico nº 95/2026), teve como objeto o fornecimento de 1.500 frascos-ampola de CEFTRIAXONA

1G IM + Diluente 3,5mL, no valor total de R$ 12.175,80 (doze mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos), destinados ao abastecimento da rede pública municipal de saúde de São Bernardo do Campo.

O pedido foi recebido pela contratada em 14 de julho de 2026 e lançado em seu sistema interno de gestão no dia 15 de julho de 2026.

O prazo editalício de entrega era de 10 (dez) dias corridos, contados do dia subsequente ao envio eletrônico da AF e da NE, conforme disposição do item 7.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 96/2026), que prevê como local de entrega o Almoxarifado Central, situado na Avenida Senador Vergueiro, nº 1.751, Parque São Diogo, São Bernardo do Campo/SP, e como horário de recebimento o período das 8h00 às 16h30.

A contratada, agindo com diligência e no intuito de cumprir tempestivamente a obrigação, promoveu o faturamento do medicamento em 24 de julho de 2026, por meio da NF-e nº 350.294, série 1, dentro do prazo contratual, conforme se comprova pelo Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) anexo, cuja autorização de uso foi concedida pela SEFAZ em 24/07/2026 às 12h22min.

A mercadoria, composta por 12 (doze) volumes com peso bruto de 60 kg, foi confiada à transportadora SAL Express Soluções Logísticas e Transportes, sob o CTRC nº VGA433701-8, com previsão de entrega para 28 de julho de 2026.

No dia 28 de julho de 2026, o veículo da transportadora saiu em rota de entrega às 07h09, com registro de manifesto, e chegou ao endereço do Almoxarifado Central às 11h15, momento em que se registrou a ocorrência de código 13 ("Entrega IM"), com a informação de "Estabelecimento Fechado", gerada pela WebAPI do parceiro logístico local.

A entrega foi, portanto, a tentativa de entrega foi, portanto, empreendida no local informado dentro da jornada diária do órgão. Ocorreu, contudo, um desencontro operacional no momento da chegada do transportador, que coincidiu com o intervalo de almoço previsto. A Contratada reitera sua boa-fé e o empenho em cumprir a obrigação, alinhando nova tentativa de entrega para a regularização imediata.

Diante da impossibilidade de descarga, a contratada, tão logo tomou ciência da ocorrência, solicitou imediatamente a reentrega para o dia subsequente (29/07/2026), com a emissão do novo conhecimento de transporte CTRC nº VGA436110-5, conforme registros das ocorrências da transportadora ("Reentrega solicitada pelo cliente", às 12h35, e "CTRC emitido para reentrega", às 13h40, ambos de 29/07/2026).

Paralelamente, também em 29 de julho de 2026, a contratada recebeu a Advertência Administrativa ora impugnada, subscrita pela Senhora Aparecida Tunes da Silva, Diretora do Departamento de Administração da Saúde, na qual se afirma o descumprimento do prazo contratual e se concede o prazo de 03 dias para regularização, sob alerta de instauração de procedimento sancionatório com base nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se, ainda, que o atraso efetivamente apurado pela auditoria interna da contratada foi de apenas 6 (seis) dias, considerado o termo final do prazo de 10 dias corridos (cujo vencimento se deu por volta de 24/07/2026) e a data de conclusão da entrega, já promovida em atendimento à notificação recebida, dentro do prazo de 03 dias outorgado pela Administração.

2. DO MÉRITO

2.1. DA BOA-FÉ OBJETIVA E DO FATURAMENTO TEMPESTIVO

A primeira e mais relevante circunstância a ser destacada é que a contratada adotou todas as providências operacionais a seu alcance para cumprir a obrigação dentro do prazo contratual. O pedido foi recebido em 14/07/2026, lançado no sistema em 15/07/2026, faturado tempestivamente em 24/07/2026 (NF-e nº 350.294) e efetivamente despachado para entrega, dentro do prazo contratual de 10 dias corridos, com chegada ao destino em 28/07/2026.

A boa-fé objetiva, princípio estruturante dos contratos administrativos, encontra previsão expressa no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 e impõe às partes padrões de conduta leal, cooperativa e coerente com as legítimas expectativas geradas.

No caso em exame, a contratada demonstrou inequivocamente sua intenção de adimplir, emitindo nota fiscal, providenciando transporte e fazendo o produto chegar ao local de entrega ainda no prazo contratual.

Não houve, em nenhum momento, desídia, desinteresse, falta de insumos, impossibilidade fabril ou qualquer outra causa que pudesse sugerir desprezo pela obrigação assumida.

3.2. DO ERRO ESCUSÁVEL E DA AUSÊNCIA DE DOLO

Ainda que se pudesse cogitar de alguma parcela de responsabilidade da contratada pela não observância da pausa de almoço do Almoxarifado, estar-se-ia diante de um erro escusável, pontual, compreensível e já corrigido, incapaz de configurar a hipótese de "retardamento injustificado" prevista no artigo 155, VII, da Lei nº 14.133/2021 e no item 8.5 do Termo de Referência do Edital.

Erro escusável, na tradição do direito administrativo sancionador, é aquele que poderia ser cometido por qualquer pessoa média, agindo com diligência ordinária, diante das informações disponíveis.

A jurisprudência pátria reconhece que a aplicação de sanções administrativas exige, para além da mera tipicidade formal da conduta, a presença de elemento subjetivo (dolo ou culpa grave) e a efetiva lesividade ao interesse público.

A respeito da possibilidade de controle judicial e administrativo sobre a dosimetria das sanções contratuais, quando evidenciada desproporção manifesta entre a conduta e a penalidade, posicionou-se o Superior Tribunal de Justiça no seguinte sentido:

> *EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CUMPRIMENTO PARCIAL. MULTA CONTRATUAL. DESPROPORCIONALIDADE. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO CIVIL. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE.1. É possível a aplicação subsidiária do Código Civil às contratações públicas, como normas de reserva.2. O controle judicial, em regra, não alcança o mérito das sanções aplicadas pela Administração na execução de contratos administrativos, mas é possível a intervenção em hipóteses excepcionais, quando evidenciada desproporção manifesta entre a conduta e a penalidade, para reequilibrar a relação contratual.3. Hipótese em que a forma de cálculo utilizada (por dia de atraso e por funcionário), limitada a 10% do valor mensal do contrato, não contempla a ocorrência do cumprimento parcial da obrigação e não afasta a desproporcionalidade, autorizando a aplicação subsidiária do art. 413 do Código Civil.4. Mostra-se adequada e proporcional, diante das circunstâncias do caso concreto e da função sancionatória da multa administrativa, a redução do percentual para*

4% do valor mensal do contrato, mantendo-se a incidência da sanção em patamar significativo.5.Agravo interno desprovido. (AgInt no RMS n. 72.017/PR, relator Ministro GURGEL DE FARIA, Primeira Turma, julgado em 18/5/2026, DJEN de 21/5/2026.)

No caso em exame, não apenas inexiste dolo ou culpa grave, como a contratada adotou todas as providências que lhe cabiam. A falha, se é que se pode falar em falha, consistiu na ausência de conhecimento prévio de rotina interna do órgão, informação que a Administração deveria ter comunicado de forma expressa no Termo de Referência ou, ao menos, na Autorização de Fornecimento.

3.3. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO AO INTERESSE PÚBLICO

Um dos vetores fundamentais para a aplicação de qualquer sanção administrativa, conforme o artigo 156, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, é a avaliação dos danos que dela provierem para a Administração Pública.

No caso em exame, inexistiu prejuízo concreto ao interesse público capaz de justificar a imposição de penalidade pecuniária ou de sanção restritiva de direitos.

Em primeiro lugar, o medicamento contratado (CEFTRIAXONA 1G, com validade até 31/03/2028, lote nº 26070136) não sofreu qualquer dano, extravio ou deterioração durante o curto intervalo entre a tentativa de entrega (28/07/2026) e a reentrega (29/07/2026), permanecendo sob a custódia da transportadora, em condições adequadas de armazenamento.

Em segundo lugar, a reentrega foi imediatamente solicitada pela contratada, no mesmo dia da frustração da primeira tentativa (29/07/2026), com emissão de novo CTRC (VGA436110-5), demonstrando zelo e urgência em sanar a pendência dentro do prazo outorgado pela Administração.

Em terceiro lugar, não há nos autos qualquer indicação de que o atraso de 6 dias tenha causado desabastecimento, interrupção de tratamento, comprometimento de procedimento médico-hospitalar ou qualquer outro dano à rede pública de saúde de São Bernardo do Campo.

A notificação de advertência, embora mencione genericamente que "a indisponibilidade pode comprometer a continuidade dos serviços públicos", não aponta nenhum evento concreto de prejuízo, o que reforça a natureza meramente formal e cautelar do ato.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em caso análogo, reconheceu a necessidade de observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para afastar sanção administrativa quando ausente prejuízo ao ente público e cumprido o objeto a contento:

> *EMENTA: APELAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA. PANDEMIA COVID-19. TEORIA DA IMPREVISÃO. I. Caso em exame trata de ação anulatória visando à desconstituição de multa administrativa aplicada em razão de atraso na entrega de equipamento contratado pela Administração Pública. II. A questão em discussão consiste em determinar se: a) o atraso na execução contratual, ocorrido no contexto da pandemia da Covid-19, configura hipótese apta a afastar a penalidade administrativa; b) é cabível a aplicação de multa diante da ausência de prejuízo à Administração e da anuência quanto à prorrogação do prazo. III. Razões de decidir: 1) restou demonstrado que o atraso decorreu de fato superveniente, imprevisível e excepcional, relacionado à pandemia; 2) a própria Administração*

> *anuiu com a dilação do prazo contratual; 3) inexistência de prejuízo ao ente público, tendo o objeto sido entregue a contento; 4) aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; 5) anulação da penalidade administrativa. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1007039-66.2023.8.26.0053; Relator (a): Jarbas Gomes; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 4ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 23/04/2026; Data de Registro: 23/04/2026)*

No mesmo sentido, ao examinar hipótese de atraso na entrega com cumprimento substancial da obrigação, aquela mesma Corte firmou orientação de que a multa deve ser proporcional ao efetivo descumprimento contratual, admitindo-se sua modulação diante das circunstâncias do caso concreto:

> *EMENTA: Apelação Cível – Mandado de Segurança – Contrato Administrativo – Pretensão de anulação ou revisão de multa contratual tida por injusta e desproporcional – Sentença que julgou improcedente o pedido, denegando a segurança e mantendo o valor integral da penalidade – Descabimento – É incontroversa a entrega em atraso de parcela relevante dos subitens componentes do "kit de artes", objeto contratado pela Municipalidade – Porém, houve cumprimento substancial do contrato, tempestivamente, em relação a 72% dos subitens de referência dos conjuntos licitados – Atraso que prejudica a programação do Município em relação às atividades pedagógicas propostas, mas que não inutiliza*

os componentes quanto à sua funcionalidade e uso, ainda entregues à contento – Multa que deve ser proporcional ao efetivo descumprimento contratual, com a aplicação da penalidade máxima por atraso (20% - item 8.1.5) ao valor dos subitens efetivamente entregues intempestivamente – Precedentes – Razoabilidade do provimento em relação ao pedido subsidiário – Possibilidade de cálculo, dada a apresentação de valores unitários que acompanhou a planilha de composição de custos durante o procedimento licitatório– Sentença reformada – Recurso parcialmente provido. (TJSP; Apelação Cível 1051154-41.2024.8.26.0053; Relator (a): Marrey Uint; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 11ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 20/02/2025; Data de Registro: 20/02/2025)

Aplicando-se essa orientação ao caso em exame, verifica-se que a contratada cumpriu substancialmente a obrigação dentro do prazo editalício: o produto foi faturado a tempo, despachado a tempo, chegou ao destino a tempo. O único óbice foi a impossibilidade momentânea de descarga, superada no dia útil seguinte.

Aplicar multa moratória de 1% ao dia (item 8.10, "a", do Termo de Referência) sobre um atraso de 6 dias, ou cogitar de impedimento de licitar com base no item 8.5 do mesmo instrumento, representaria punição desmedida e incompatível com a realidade dos fatos.

3.4. DA REGULARIZAÇÃO IMEDIATA E DO ZELO DA CONTRATADA

A notificação de advertência outorgou à contratada o prazo improrrogável de 03 (três) dias para regularizar a entrega dos medicamentos pendentes.

A contratada, demonstrando absoluto compromisso com a obrigação assumida, antecipou-se ao próprio prazo e providenciou a reentrega já para o dia 29/07/2026, ou seja, no mesmo dia em que recebeu a notificação e no dia subsequente à tentativa frustrada.

Tal providência revela, de forma inequívoca, o zelo da contratada com a execução contratual e sua disposição de sanar imediatamente qualquer pendência, ainda que não lhe seja integralmente imputável.

Não se trata de conduta de fornecedor desidioso, contumaz ou relapso, mas de parceira comercial que, diante de um obstáculo logístico pontual, mobilizou imediatamente seus recursos para solução do problema.

A regularização espontânea e tempestiva é, nos termos do artigo 156, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021, circunstância atenuante que deve ser obrigatoriamente considerada na dosimetria de eventual sanção.

Mais do que isso: é indicativo objetivo de que a finalidade pedagógica da advertência já foi plenamente alcançada, sendo desnecessária e desproporcional qualquer medida adicional.

3.5. DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, expressamente previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, funcionam como verdadeiros limites materiais ao poder sancionatório da Administração, impedindo que penalidades sejam aplicadas de forma automática, descontextualizada ou excessiva.

No caso em exame, a eventual aplicação de multa moratória de 1% ao dia, prevista no item 8.10, "a", do Termo de Referência, sobre o valor da parcela inadimplida (R$ 12.175,80), resultaria em encargo de aproximadamente R$ 730,55 (setecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) pelos 6 dias de atraso apurados.

Embora o valor absoluto não seja elevado, sua imposição seria juridicamente inadequada, porque:

a) o atraso decorreu de erro escusável (não observância de rotina interna não divulgada) e não de desídia ou falta de insumos;

b) houve tentativa efetiva de entrega dentro do prazo, frustrada por obstáculo imposto pela própria Administração (fechamento do órgão em horário de funcionamento declarado);

c) a regularização foi imediata, no dia seguinte, ainda dentro do prazo outorgado pela notificação;

d) não houve prejuízo concreto ao interesse público, seja sob a perspectiva do abastecimento, seja sob a perspectiva assistencial;

e) a contratada é parceira habitual da Administração, com histórico de cumprimento regular das obrigações.

O Superior Tribunal de Justiça, ao examinar hipótese de aplicação de multa administrativa em edital de licitação, reconheceu a possibilidade de redução da penalidade quando o quantum se mostrar exorbitante ou em descompasso

com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, inclusive para adequá-la às circunstâncias concretas do caso. A respeito do tema, colhe-se o seguinte precedente:

> *EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MULTA PREVISTA EM EDITAL DE LICITAÇÃO. VALOR EXORBITANTE. CONSTATAÇÃO. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência do STJ, via de regra, reputa incabível na via especial a revisão do valor estabelecido pelas instâncias ordinárias a título de multa, ante a impossibilidade de análise de fatos e provas, conforme a Súmula 7 do STJ. 2. Em caráter excepcional, admite-se a alteração da penalidade quando o quantum imposto se mostrar irrisório ou exorbitante, ou seja, em descompasso com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (REsp 1.859.535/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, Primeira Turma, julgado em 10/03/2020, DJe 26/06/2020). 3. Hipótese em que a sanção imposta à licitante pela não apresentação de um único documento relativo à habilitação (certidão de falência e concordata), a despeito de prevista no edital, foi aplicada em montante manifestamente excessivo (10% do valor estimado para a contratação - R$ 1.334.150,00), pois, conforme historiado na sentença, além de não ter sido "praticado nenhum ato desonesto ou inidôneo que pudesse macular ou procrastinar o certame em prejuízo da Administração", o preceito editalício impõe a mesma sanção para situações "totalmente discrepantes" e sem nenhuma gradação quando prevê que "o licitante que entregar documentação falsa ou que se comportar de modo*

> *inidôneo será punido com a mesma sanção que aquele que deixar de entregar um único documento." 4. Manutenção da decisão agravada que acolheu o apelo especial para restabelecer a sentença, na qual a multa foi reduzida para 1% do valor efetivamente contratado (R$ 9.985,50 - nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). 5. Agravo desprovido. (AgInt no AREsp n. 1.456.402/ES, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 8/3/2021, DJe de 17/3/2021.)*

No mesmo sentido, em recente julgamento sobre contrato administrativo e cumprimento parcial da obrigação, aquela mesma Corte admitiu a aplicação subsidiária do Código Civil (art. 413) para reduzir multa contratual manifestamente desproporcional, enfatizando que a função sancionatória da penalidade administrativa deve conviver com as circunstâncias do caso concreto:

> *EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CUMPRIMENTO PARCIAL. MULTA CONTRATUAL. DESPROPORCIONALIDADE. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO CIVIL. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE.1. É possível a aplicação subsidiária do Código Civil às contratações públicas, como normas de reserva.2. O controle judicial, em regra, não alcança o mérito das sanções aplicadas pela Administração na execução de contratos administrativos, mas é possível a intervenção em hipóteses excepcionais, quando evidenciada desproporção manifesta entre a conduta e a penalidade, para reequilibrar a relação contratual.3. Hipótese em que a forma de cálculo utilizada (por dia de atraso e por funcionário), limitada a 10% do valor mensal do contrato,*

não contempla a ocorrência do cumprimento parcial da obrigação e não afasta a desproporcionalidade, autorizando a aplicação subsidiária do art. 413 do Código Civil.4. Mostra-se adequada e proporcional, diante das circunstâncias do caso concreto e da função sancionatória da multa administrativa, a redução do percentual para 4% do valor mensal do contrato, mantendo-se a incidência da sanção em patamar significativo.5.Agravo interno desprovido. (AgInt no RMS n. 72.017/PR, relator Ministro GURGEL DE FARIA, Primeira Turma, julgado em 18/5/2026, DJEN de 21/5/2026.)

Se a jurisprudência admite, em casos de inexecução parcial e mesmo de falhas mais relevantes, a moderação da sanção administrativa, com muito maior razão deve ser afastada qualquer penalidade pecuniária quando, como no caso em exame, a obrigação foi substancialmente cumprida dentro do prazo, havendo apenas um breve prolongamento decorrente de erro escusável e sem prejuízo à Administração.

3.6. DA TIPIFICAÇÃO EQUIVOCADA DO ITEM 8.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA

A notificação de advertência faz referência ao item 8 do Termo de Referência, que trata das penalidades por descumprimento contratual, e especificamente ao item 8.5, que tipifica como infração administrativa "ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado".

Ocorre, porém, que houve motivo justificado para o breve prolongamento da entrega: o fechamento do órgão recebedor em horário de funcionamento declarado no Edital.

Tal circunstância, além de alheia à vontade da contratada, configura verdadeira hipótese de fato da Administração (ou, no mínimo, fato concorrente), que exclui ou atenua a responsabilidade do contratado, nos termos do artigo 137, II, da Lei nº 14.133/2021 e da doutrina consolidada sobre o tema.

Não se pode, com efeito, imputar à contratada o "retardamento injustificado" quando a entrega foi tentada dentro do prazo contratual e só não se consumou por circunstância imposta pela própria Administração.

A tipificação do item 8.5 pressupõe conduta culposa ou dolosa do fornecedor, associada à desídia, à falta de planejamento ou à ausência de insumos, hipóteses que não se verificam no caso concreto.

Tampouco se configura a hipótese do item 14.1.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 96/2026 ("não manter a proposta"), uma vez que a contratada manteve integralmente a proposta, faturou o pedido, despachou a mercadoria e promoveu a reentrega, nada havendo que indique desistência, descumprimento ou alteração das condições ofertadas.

3.7. DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES DO ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021

Ainda que se admitisse, apenas por argumentação, a ocorrência de infração administrativa, impõe-se a observância dos critérios de dosimetria previstos no artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina sejam considerados na aplicação das sanções:

> a) a natureza e a gravidade da infração cometida: trata-se, no caso, de infração de menor gravidade, consistente em breve atraso (6 dias) decorrente de erro operacional escusável, sem nenhum elemento de fraude, dolo ou inidoneidade;

b) as peculiaridades do caso concreto: a contratada faturou tempestivamente, tentou a entrega dentro do prazo, foi impedida por fechamento do órgão e regularizou a pendência no dia seguinte, demonstrando absoluta boa-fé;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes: inexistem agravantes e abundam atenuantes, especialmente a regularização espontânea e tempestiva, a ausência de prejuízo e a inexistência de reincidência;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública: não houve dano concreto, conforme amplamente demonstrado;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade: a contratada, diante do ocorrido, já adotou medidas internas de reforço nos procedimentos de conferência das rotinas de recebimento de cada órgão público com o qual se relaciona, de modo a prevenir a repetição de ocorrências semelhantes.

A conjugação de todos esses vetores conduz, necessariamente, à conclusão de que não se justifica a imposição de penalidade mais grave do que a própria advertência, conforme faculta o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Mais ainda: impõe-se que a advertência, se mantida, seja aplicada exclusivamente em seu caráter pedagógico e orientador, sem qualquer conversão em multa pecuniária, impedimento de licitar ou declaração de

inidoneidade, medidas estas totalmente incompatíveis com o cenário fático aqui descrito.

3.8. DO DESCABIMENTO DAS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE INIDONEIDADE

A notificação recebida faz menção, em tom de alerta, à possibilidade de instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual infração contratual, "com vistas à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas constantes dos arts. 155 e seguintes".

Cumpre, portanto, desde já afastar qualquer cogitação de aplicação das sanções mais gravosas de impedimento de licitar (art. 156, III e §4º) e de declaração de inidoneidade (art. 156, IV e §5º).

O impedimento de licitar, nos termos do §4º do art. 156, somente se justifica para as infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 (inexecução parcial grave, inexecução total, não apresentação de documentos, não manutenção de proposta, não celebração do contrato e retardamento), sempre que não se justificar penalidade mais grave.

No caso, ainda que se pudesse cogitar do inciso VII (retardamento), já se demonstrou que este foi justificado e de curtíssima duração, com regularização imediata, não havendo espaço para sanção dessa natureza.

A declaração de inidoneidade, por sua vez, é medida extrema, reservada às hipóteses de fraude, ato ilícito, comportamento inidôneo ou inexecuções qualificadas que justifiquem penalidade superior ao impedimento. Nada disso se verifica no caso em exame, em que a contratada agiu com lisura, transparência e cooperação durante toda a execução contratual.

A jurisprudência, inclusive, tem reconhecido que a sanção de impedimento de licitar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, restringe-se ao âmbito do ente federativo que a aplicar, não produzindo efeitos em esfera nacional, o que reforça seu caráter de penalidade intermediária, aplicável apenas quando estritamente necessária e proporcionada à conduta.

A esse respeito, decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo:

> *EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – Licitação – Pregão eletrônico do Município de São Paulo – Desclassificação sob alegação de impedimento de licitar com a Administração Pública em todo o território nacional, decorrente de sanção aplicada pelo Estado de São Paulo – Impossibilidade – Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a sanção de impedimento de licitar e contratar é restrita ao ente federativo que a aplicou – Precedentes – Sentença mantida – Reexame necessário improvido. (TJSP; Remessa Necessária Cível 1075645-15.2024.8.26.0053; Relator (a): Maurício Fiorito; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 16ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 18/09/2025; Data de Registro: 18/09/2025)*

No caso concreto, a aplicação de qualquer dessas sanções seria não apenas desproporcional como também contraproducente ao interesse público, na medida em que privaria a Administração Municipal de São Bernardo do Campo de uma fornecedora regular, diligente e com preços competitivos no segmento de medicamentos, em detrimento de um episódio isolado e de diminuta repercussão.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, com lastro nos fatos e nos fundamentos jurídicos aqui alinhavados, requer a contratada:

a) o recebimento e processamento da presente resposta a notificação, por tempestiva e regular, assegurando-se à contratada a plenitude do contraditório e da ampla defesa;

b) o reconhecimento da tempestividade do faturamento e da tentativa de entrega dentro do prazo contratual, com o consequente afastamento da caracterização de retardamento injustificado (art. 155, VII, da Lei nº 14.133/2021 e item 8.5 do Termo de Referência);

c) o acolhimento da justificativa apresentada, reconhecendo-se que o breve atraso de 6 (seis) dias decorreu de erro operacional escusável, motivado pelo fechamento não comunicado do Almoxarifado Central em horário de funcionamento editalício, circunstância alheia à vontade da contratada;

d) o reconhecimento da boa-fé objetiva, da regularização imediata e da ausência de prejuízo concreto ao interesse público como circunstâncias atenuantes, nos termos do artigo 156, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021;

e) o arquivamento da Advertência Administrativa ora impugnada, por ausência de justa causa para sua manutenção, diante do cumprimento substancial e tempestivo da obrigação e das peculiaridades do caso concreto;

f) subsidiariamente, caso a Administração entenda pela manutenção do ato, requer que a advertência seja conservada exclusivamente em seu caráter pedagógico e orientador, sem qualquer conversão em multa pecuniária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, em observância aos princípios

da razoabilidade, da proporcionalidade e da dosimetria do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

g) a abstenção de qualquer inscrição da contratada nos cadastros restritivos (CEIS e CNEP), diante da ausência de sanção aplicável e do pleno adimplemento da obrigação;

h) a juntada dos documentos que acompanham a presente defesa, para fins de instrução probatória, especialmente a NF-e nº 350.294, os CTRCs nº VGA433701-8 (tentativa de entrega original) e VGA436110-5 (reentrega), e o relatório de ocorrências da transportadora, que comprovam de forma cabal a cronologia dos fatos narrada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Varginha, 03 de agosto de 2026.

Acácia Comércio de Medicamentos LTDA.

CNPJ 03.945.035/001-91

Juliana Barão

De: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA <assistencia.farmaceutica@saobernardo.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 19 de agosto de 2026 09:24
Para: adriana.licursi@saobernardo.sp.gov.br
Cc: medicamentos.ss@saobernardo.sp.gov.br; 'Erika Souza'
Assunto: RES: Avaliação de pedido - 010.26

Prezados, bom dia.

Pedido validado, pode seguir com o MEMO.

At.te



De: adriana.licursi@saobernardo.sp.gov.br [mailto:adriana.licursi@saobernardo.sp.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 18 de agosto de 2026 09:08
Para: 'Assistência Farmacêutica'
Cc: medicamentos.ss@saobernardo.sp.gov.br; 'Erika Souza'
Assunto: Avaliação de pedido - 010.26

Bom dia

Segue anexo **Pedido de Reposição de Estoque – 010/2026** para conhecimento e validação.

At.te,



SS.62/MEDICAMENTOS - 010.26

PEDIDO DE REPOSIÇÃO DE ESTOQUE - 17 DE AGOSTO DE 2026

ITEM	CÓDIGO	MEDICAMENTO	APARTADO	EMPRESA	VIGÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	CMM	SALDO PENDENTE DE ENTREGA	QUANTIDADE SOLICITADA	RESTANTE DA ATA	VALOR DA COMPRA POR ITEM	RECURSO	MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE	SITUAÇÃO DO ITEM	ESTOQUE ALMOX.	ESTOQUE EM MESES FINAL
9	5A00102114	CEFTRIAXONA 1G (INTRAMUSCULAR) - PO PARA RECONSTITUICAO	1003/26	ACACIA	23/06/27	R$ 8,1172	500	0	691	6.000	R$ 5.608,99	AFB	INTERNA	NÃO CRÍTICO	809	1,62

Valor Total	R$ 5.608,99

PROCESSO	CÓD	MEDICAMENTO	VALOR UNITÁRIO	QTDE ATA	VALOR TOTAL	CMM	ESTOQUE ATUAL	AUTONOMIA	1º PEDIDO Fls. 42 01/07/2026	VALOR PEDIDO	AUTONOMIA	2º PEDIDO Fls. 97 25/08/2026	VALOR PEDIDO	AUTONOMIA
1003/26	5A00102114	CEFTRIAXONA 1G (INTRAMUSCULAR) - PO PARA RECONSTITUICAO	R$ 8,1172	7500,00	R$ 60.879,00	500	809	1,62	1.500	R$ 12.175,80	3,00	691	R$ 5.608,99	1,38
										R$ 12.175,80			R$ 5.608,99	

LEGENDA		
		CONCLUIDO
		EM ANÁLISE
		ATUALIZAR TODA VE QUE FOR EMITIR O PEDIDO EM ANÁLISE, PREENCHENDO SOMENTE OS ITENS QUE SERÃO SOLICITADOS.

À
SA-212.2
Senhora Diretora,

Aquisição de medicamentos através da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. E**mpresa: **ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ: **03.945.035/0001-91.**

Considerando o consumo atual do referido item, conforme demonstrado no quadro abaixo, solicitamos, por gentileza, a verificação do saldo existente na Ata e, posteriormente, a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento.

ITEM	DESCRITIVO	UNID	VL. UNITÁRIO (R$)	QTDE SOLICITADA	VALOR (R$) EMPENHO	SALDO FÍSICO DA ATA
9	CEFTRIAXONA 1G (INTRAMUSCULAR) - PO PARA RECONSTITUICAO	FRASCO / AMPOLA	R$ 8,1172	691	R$ 5.608,99	5.309
				VALOR TOTAL:	**R$ 5.608,99**	

O valor total da presente contratação corresponde a (**cinco mil seiscentos e oito reais e noventa e nove centavos**).

SETOR INTERESSADO: SS-623.1 – ALMOXARIFADO CENTRAL

AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, Nº 1751 – PARQUE SÃO DIOGO, SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP

CONTATO SETOR DE COMPRAS PARA DÚVIDAS: 2630-6186 e 6234

A aquisição do quantitativo ora solicitado tem por finalidade a reposição do estoque, garantindo o abastecimento da rede pelo período estimado de 02 (dois) meses, contados a partir da realização da entrega, considerando o Consumo Médio Mensal (CMM) apurado para o referido período.

Após, obséquio encaminhar o presente expediente para Divisão de Administração do Fundo Municipal de Saúde – SS.63, para a emissão do empenho prévio de AF, cuja planilha com histórico de pedidos segue juntada a fl. 96.

SS-6, em 25 de agosto de 2026.

APARECIDA TUNES DA SILVA
Diretora do Departamento de Administração da Saúde – SS-6

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por APARECIDA TUNES DA SILVA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001003/2026-93 e o código 6L1NPK70.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CNPJ: 46.523.239/0001-47 - Insc.Estadual: Isento

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - A.F. 01460/2026

PROCESSO 000259/2026 A006 - Pedido 02 - APARTADO 001003/2026 **Folha** 1

Razão Social	CNPJ/CPF	Codigo
ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	03.945.035/0001-91	38700

Endereço
RUA JOSE RIBEIRO BUENO, 000050, ******** - CEP 37066405
DISTRITO INDUSTRIAL CLAUDIO GALVAO N - VARGINHA - MG - TEL 035- 36901150

Email	Banco	Agencia	Nr.Conta
PREGAOELETRONICO@ACACIA.MED.BR;	001	0032-9	015184-X

OBJETO

Item	Quantidade	Unidade	Prazo de entrega	Valor Unidade	Valor Total do item
9	691	FRASCO/AMPOLA	10DIAS	R$ 8,1172	R$ 5.608,98

5A-001-02-114/8 GRUPO/CLASSE: 65/31 CEFTRIAXONA 1G (INTRAMUSCULAR) - PO PARA RECONSTITUICAO COM DILUENTE PO PARA RECONSTITUICAO ACONDICIONADO EM FRASCO/ AMPOLA PARA INFUSAO INTRAMUSCULAR + DILUENTE 3,5ML **O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERA APRESENTAR VALIDADE DE, NO MINIMO, 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL, NO ATO DA ENTREGA NA SECAO DE SUPRIMENTOS. **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANALISE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DO LOTE EM RECEBIMENTO, O QUAL DEVERA OBEDECER A CRITERIOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS INTERNAS PARA INSPECAO DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS, CONTIDOS NO ANEXO I. **OS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DA(S) LICITACAO(OES), DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS PRIMARIAS E SECUNDARIAS A EXPRESSAO (PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO). **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO APRESENTANDO OS DOCUMENTOS CONFORME EXIGENCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

MARCA: BLAU

Valor total da compra	Valor Total
CINCO MIL E SEISCENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS	R$ 5.608,98

LOCAL DE ENTREGA

ALMOX. GSS - DIVISÃO DA SAÚDE (DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO)
* AV. SENADOR VERGUEIRO, 1.751 - PQ SÃO DIOGO - S.B.C. - CEP: 09750-001
* HORÁRIO RECEB: 8h às 11h e das 13h às 16h
* Almox. Medicamento, Hospitalar, Odontológico: 11-2630-5588; Equipamentos:11-2630-5601

CONDIÇÃO DE ENTREGA

ENTREGA UNICA

Cond.Pgto	Destino	Licitação	Data Emissão	Processo	Apartado
15DFQ	SS-62	PE 00095/2026	26/08/2026	000259/2026 A006	001003/2026

ANDERSON FERREIRA DE LIMA
DIRETOR DE DIVISÃO - SA-21
Departamento de Licitações e Materiais

A T E N Ç Ã O

1. ESTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO SOMENTE É VALIDA QUANDO ACOMPANHADA DA RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO.
2. CONFORME DECRETO MUNICIPAL 21905/2022, O IR INCIDENTE SOBRE ESTE FORNECIMENTO SERÁ RETIDO PELO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N.1234 DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E TABELA ANEXA A INSTRUÇÃO.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Mencionar na Nota Fiscal o numero desta Autorizacao de Fornecimento e do Processo de Contratacao;
2. A empresa sujeita-se as multas previstas no Edital;
3. Em nenhuma hipotese serao aceitos titulos via cobranca bancaria
4. A Contratada, recebendo esta Autorizacao de Fornecimento declara sob as penas da lei nao possuir debitos com a seguridade social.
5. A Contratada deverá entregar a documentação fiscal acompanhada de Certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas dentro do prazo de validade nelas assinaladas, sob pena de aplicação de penalidades, conforme descrito em edital.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ANDERSON FERREIRA DE LIMA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001003/2026-98 e o código S2F1W0K2.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À
SS-63
Sr.(a) Diretor(a)

Face o disposto na Lei Municipal 2240/76, encaminhamos o presente para autorização do **EMPENHO** da despesa relativa à Autorização de Fornecimento emitida.

Após, encaminhar este à SEFAZ-322.1 para formalização do empenho.

SA-21, em 26 de agosto de 2026

ANDERSON FERREIRA DE LIMA
Diretor de Divisão

rig/SA-212.2

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ANDERSON FERREIRA DE LIMA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001003/2026-93 e o código AA418DW4.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Resolução CMS nº 64, de 25 de novembro de 2025

O Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições e em conformidade com as deliberações emanadas em sua 358ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2025, na Secretaria de Saúde, situada à Rua João Pessoa, 59 – Centro,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sem ressalvas, a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manoel Romero Vieira Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CUSTOS

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº 00339/2026 **FINALIZADA** **Folha** 1

Processo					AF			Folha	Rubrica
Sigla	Número	Exercício	Tipo	A/P	Número	Letra	Situação		
	259	2026	PC	006	01460/2026				

Dados Gerais

Processo Digital			ARP N.	Tipo de Empenho	Valor
Sigla	Número	Exercício	Número		
PC	1.003	2026	00137/2026	REGULAR	5.608,98

Fornecedor	CNPJ	Código
ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	03.945.035/0001-91	38700

Histórico

RP - MEDICAMENTOS - ACACIA COMERC. DE MEDICAMENTOS LTDA - ATA 137 - 2026

Solicitações

Reserva	Reduzida	Dotação	Vínculo	S.E.	Cod.Apl	P/A	Rec.Fin	Valor
	0635-7	08.085.3.3.90.30.00.10.303.0006.2067.05		09	304-00001	0607/2026	CUSTEFNW	5.608,98

Cronograma de Desembolso

AGO R$ 5.608,98 |

Valor Total Ordenado

R$ 5.608,98 CINCO MIL E SEISCENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS

São Bernardo do Campo, 26 de Agosto de 2026

AUTORIZO O EMPENHO REPRESENTADO PELA SOLICITAÇÃO SUPRA.

JEANCARLO GORINCHTEYN
ORDENADOR DE DESPESA GSS 0801

Finalizada 1.742 SIMONE SUCUPIRA CASIMIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHTEYN.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001003/2026-93 e o código CJA3J962.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CUSTOS

NOTA DE EMPENHO: 09872/2026

Folha 1

Processo							Folha	Rubrica
Tipo	**Sigla**	**Número**	**Exercício**	**A/P**	**AF**			
PC		259	2026	A006	01460/2026			

Interessado	CNPJ	Código
ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	03.945.035/0001-91	38700

Dados do Empenho

Tipo	Regime	Contra Entrega Liq.		Modalidade
ORDINÁRIO	NORMAL			PREGÃO ELETRÔNICO-BEC 00095/2026

Cronograma de Desembolso

AGO 5.608,98

Histórico

AQUISICAO DE CEFTRIAXONA 1G (INTRAMUSCULAR). ARP N.137/2026,PC259/2026A006,AF:1460/2026 PROCESSO DIGITAL:PC1003/2026

Dados Orçamentários

Dotação	Código Reduzido	Reserva
08.085.3.3.90.30.00.10.303.0006.2067.05	0635-7	

Projeto/Atividade	Cód. de Aplicação	Rec.Financeiro	Sub Elemento	Descrição
0607/2026	304-00001	CUSTEFNW	09	MATERIAL FARMACOLOGICO

Valor Empenhado	Saldo Até a Data	Saldo
5.608,98	4.356.347,02	3.280.652,98

Dados Ordenação de Despesa

Unidade Ordenadora	Código do Ordenador	Nome do Ordenador
GSS	0801	JEANCARLO GORINCHTEYN

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 27 de AGOSTO de 2026

Emitido por SEFAZ.322-1
SIMONE DE LIMA LOURENÇO
Matrícula: 036143

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELEN GOMES BORGES.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001003/2026-93 e o código 0733TXOD.

Processo PC.001003/2026-93 Vol.: 1

Origem

Órgão: SB - Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Unidade: SEFAZ-322.1/NEs Emitidas - Serviço de Reserva e Empenho - NEs Emitidas
Responsável: ELEN GOMES BORGES
Data encam.: 02/09/2026 às 14:50

Destino

Órgão: SB - Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Unidade: SA-212.2/AFsEmpenhadas - Serviço de Emissão de Autorização de Fornecimento e Liquidação/AFsEmpenhadas

Encaminhamento

Encaminhamento: Providenciamos em cumprimento da ordenação da autoridade competente.

rita.idler@saobernardo.sp.gov.br

De: Grazielle Andrade <pedidos@acacia.med.br>
Enviado em: quinta-feira, 3 de setembro de 2026 12:00
Para: rita.idler@saobernardo.sp.gov.br
Cc: medicamentos.ss@saobernardo.sp.gov.br; almoxarifado.saudeaf@saobernardo.sp.gov.br
Assunto: RES: ACACIA - EMPENHO E AF 01460/2026 - PC 01003/2026

Prezado (a) cliente,

Confirmo o recebimento do seu pedido.

Para informações sobre previsão de entrega, gentileza entrar em contato após 24h com o nosso atendimento ao cliente através do e-mail atendimentoaocliente@acacia.med.br ou por telefone (35) 3690-1150 – ramal 3

Atenciosamente,



Aviso de Confidencialidade e Privacidade:
Este e-mail é de uso corporativo e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. O uso, divulgação, distribuição ou reprodução não autorizada é estritamente proibido e pode ser passível de sanções legais. Garantimos o tratamento seguro e adequado das informações pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

De: Danielly <pregaoeletronico2@acacia.med.br>
Enviada em: quinta-feira, 3 de setembro de 2026 08:37
Para: pedidos@acacia.med.br
Assunto: ENC: ACACIA - EMPENHO E AF 01460/2026 - PC 01003/2026



Aviso de Confidencialidade e Privacidade:
Este e-mail é de uso corporativo e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. O uso, divulgação, distribuição ou reprodução não autorizada é estritamente proibido e pode ser passível de sanções legais. Garantimos o tratamento seguro e adequado das informações pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

De: rita.idler@saobernardo.sp.gov.br [mailto:rita.idler@saobernardo.sp.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 3 de setembro de 2026 08:36
Para: pregaoeletronico@acacia.med.br
Cc: medicamentos.ss@saobernardo.sp.gov.br; almoxarifado.saudeaf@saobernardo.sp.gov.br
Assunto: ACACIA - EMPENHO E AF 01460/2026 - PC 01003/2026

Por favor confirmar o recebimento deste e-mail

Prezado Fornecedor, segue em anexo:

1) A(s) Autorização(ções) de Fornecimento (AF) e respectiva(s) Notas de Empenhos emitidas em favor dessa Empresa;
2) Relação de documentos exigidos no ato da entrega do material/serviço que deverão ser enviados/entregues ao LOCAL PARA ENTREGA.

Conforme previsto no Edital:

O prazo de entrega inicia sua contagem a partir do dia seguinte ao do ENVIO desta A.F./N.E. (independente de confirmação de leitura por parte da empresa, portanto solicitamos que nos confirmem a leitura com brevidade para procedimentos internos urgentes).

Prorrogação do prazo de entrega, troca de marca, para Medicamentos e materiais hospitalares, o contato deve ser direto com a Secretaria da Saúde:

* DETERM. JUDICIAL (Medicamento/Materiais): (11) 2630-6188/2630-6182, e-mail: dj.ss@saobernardo.sp.gov.br

* Demais Medicamentos: (11) 2630-6183/2630-6186, e-mail's: almoxarifado.saudeaf@saobernardo.sp.gov.br e medicamentos.ss@saobernardo.sp.gov.br

* Material Hospitalar e Odontológico: (11) 2630-6233/2630-6243, e-mail's: almoxarifado.saudeaf@saobernardo.sp.gov.br e matmed.ss@saobernardo.sp.gov.br

Informações quanto a "PAGAMENTO": Contatar a Unidade Responsável pelo pedido, onde foi efetuada a entrega do material/serviço (descrito no campo "Local de entrega" e/ou "Informações complementares" - no final da AF).

Atenciosamente

Rita Idler Gomes
Município de São Bernardo do Campo - Depto de Licitações e Materiais

FOLHA DE INFORMAÇÃO

SA-213-2
Sra. Encarregada

Segue para publicação no PNCP. Após, encaminhar à **SS-62** para acompanhamento da entrega do objeto do certame e juntada da(s) nota(s) fiscal(is) para Liquidação.

Encaminhamos e_mail da(s) Autorização(ões) de Fornecimento(s) e seus(s) respectivos Empenho(s) para as empresas no dia **03/09/2026 com vencimento de entrega em 14/09/2026**.

O Cadastro das AF(s) no Sistema AUDESP-Fase IV foi efetuado sob o(s) código(s) de Ajuste nº(s) **2023-02-01460-26**.

Em caso de atraso na entrega e/ou troca de marca, encaminhar este à SA-213.1 para as tratativas com a empresa.

SA-212.2, em 3 de setembro de 2026.

PAULA ASSALIN LIBERATO
Encarregada de Serviço

rig/ SA.212-2

© original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por PAULA ASSALIN LIBERATO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001003/2026-93 e o código IN6SX638.